CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/04/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
04/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 34 , DE 2025.

(Proponente: Vereador Tiago Almeida/Republicanos)

Dispõe sobre a criação do programa "Amigo da Escola" no âmbito do Município de Cascavel na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o programa "Amigo da Escola", com o objetivo de incentivar a realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais do Município de Cascavel.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa "Amigos da Escola" tem por objetivo alcançar contribuições voluntárias voltadas para a promoção da educação, o desenvolvimento integral das crianças e a melhoria da qualidade do ensino e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos, insumos e livros;

II – patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs;

III – disponibilização de sistemas de internet, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV – outras ações previstas e recomendadas pela rede pública municipal de educação.

§1º Todos os bens, recursos e investimentos recebidos pela escola deverão constar na prestação de contas destinada ao órgão gestor da rede pública a que a unidade escolar estiver vinculada.

§2º As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela rede municipal de educação.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa "Amigos da Escola" não implicará ônus ou contrapartida financeira de qualquer natureza ao poder público municipal.

Art. 5º Será conferido o Selo "Amigo da Escola" as pessoas jurídicas que participarem do programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Cascavel.

§1º O Selo "Amigo da Escola" terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade educacional ou ocorrência de qualquer situação que viole os direitos da criança.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

§2º O selo "Amigo da Escola" poderá ser prorrogado sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha interesse em continuar contribuindo de forma voluntária as ações descritas no Art. 2º desta Lei.

§3º As pessoas jurídicas que possuírem o Selo "Amigo da Escola" ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 6º Será conferido certificado as pessoas físicas que participarem do programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Cascavel.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 2 de abril de 2025.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o programa "Amigo da Escola" no âmbito do Município de Cascavel, com o objetivo de incentivar a participação ativa da sociedade na educação pública municipal.

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e um dos principais pilares para o desenvolvimento social e econômico.

O programa "Amigo da Escola" busca estabelecer um canal de colaboração entre a iniciativa privada, a sociedade civil e o poder público, permitindo que pessoas físicas e jurídicas contribuam, de forma voluntária, com melhorias na infraestrutura das escolas municipais, doação de materiais e equipamentos, ampliação da conectividade digital e outras ações que impactem positivamente na qualidade da educação oferecida.

O reconhecimento público dessas iniciativas será realizado por meio da concessão do Selo "Amigo da Escola" às empresas e instituições que aderirem ao programa, bem como a entrega de certificados às pessoas físicas que colaborarem com as ações previstas. Essa distinção visa valorizar o compromisso social dos participantes e incentivar a continuidade das boas práticas educacionais.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Cabe destacar que o programa "Amigo da Escola" não implica custos adicionais ao erário municipal, pois as contribuições são voluntárias e realizadas sem qualquer contrapartida financeira por parte do poder público. Além disso, o controle e a transparência serão garantidos por meio da prestação de contas dos bens e investimentos recebidos.

Com essa iniciativa, busca-se fortalecer a rede pública de ensino, oferecer melhores condições de aprendizagem para os alunos e fomentar uma cultura de engajamento e responsabilidade social na educação.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que este projeto pode trazer à comunidade escolar, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA